



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

Relatório

1- APRESENTAÇÃO

Trata-se de Inspeção de Ciclo realizada de forma semipresencial no período de 20.08.2025 a 30.09.2025, no Fórum Eleitoral da 19ª Zona (Esperança), observados os procedimentos dispostos no Provimento CGE nº 2/2023.

O Relatório Preliminar de Inspeção (2176810) foi encaminhado à 19ª Zona Eleitoral em 25.08.2025, tendo a Chefia do Cartório (2183258) juntado a respectiva manifestação na data de hoje, fora, portanto, do prazo fixado na Portaria CRE nº 23/2025.

Às 9h00 do dia 2 de setembro de 2025 foram iniciados os procedimentos presenciais da inspeção, com visita à 19ª Zona Eleitoral.

Na ocasião, os trabalhos foram presididos pelo Exmo. Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, Corregedor Regional Eleitoral, acompanhado pelos(as) servidores(as) André Vieira Queiroz, Secretário da Corregedoria, e André Monteiro Gomes, Chefe da Seção de Orientação Processual, Inspeções e Correições.

Estiveram presentes à visita a Juíza Eleitoral, Dra. Paula Frassinete Nóbrega de Miranda Dantas, o Chefe do Cartório (FC 06), Túllio de Araújo Monteiro, Analista Judiciário, e as servidoras requisitadas Canísia Marta Gomes Alves (Assistente - FC 01) e Rosenilda Batista da Silva Brandão.

O estagiário que foi designado para a Zona Eleitoral pediu desistência por incompatibilidade de horário com a faculdade. O Chefe de Cartório informou que já solicitou a substituição.

Embora devidamente notificados, não foi registrada a presença dos representantes do Ministério Público Eleitoral e da OAB-PB.

A visita presencial foi iniciada com uma breve apresentação acerca do plano de atuação para as Inspeções.

A seguir, foi realizada reunião com a participação da Juíza Eleitoral, dos Servidores e Colaborador(a) presentes.

2- PROVIMENTO JURISDICIONAL

A 19ª Zona Eleitoral, responsável pelos municípios de Esperança (sede da Zona), Areial e São Sebastião de Lagoa de Roça, tem como titular a Exma. Juíza Dra. Paula Frassinete Nóbrega de Miranda Dantas e como representante do Ministério Público Eleitoral, a Promotora Dra. Gláucia Maria de Carvalho Xavier.

A 19ª Zona possui eleitorado de 40.743 eleitores aptos.

3- SERVIDORES/ESTAGIÁRIOS

A força de trabalho da unidade é composta por um (01) servidor do quadro efetivo: o Chefe de Cartório (FC 06), Túllio de Araújo Monteiro, Analista Judiciário, e por 2 (duas) servidoras requisitadas, a saber: Canísia Marta Gomes Alves (Assistente - FC 01) e Rosenilda Batista da Silva

Brandão.

Verificou-se que a relação entre o quantitativo de servidores requisitados e de eleitores da zona está dentro do limite estabelecido em razão do número de eleitores inscritos (40.752 - quarenta mil, setecentos e cinquenta e dois - conforme consulta na data de hoje), observada a previsão legal, havendo vaga para acréscimo (art. 10 do Provimento CRE-TRE/PB nº 1/2013).

4- ESTRUTURA FÍSICA DO CARTÓRIO

O Fórum Eleitoral da 19ª Zona Eleitoral está funcionando em prédio alugado, com espaço reduzido e precário, estando as salas destinadas ao arquivo com aparente umidade nas paredes.

Não há no prédio cercas elétricas e câmeras de vigilância.

O Chefe do Cartório relatou que a administração do Tribunal está tratando de uma eventual mudança da sede para um prédio do Tribunal de Justiça do Estado.

5- ROTINAS DE ATENDIMENTO AO ELEITOR

Observou-se que o Cartório Eleitoral executa adequadamente as rotinas de alistamento eleitoral, transferência de domicílio eleitoral, atualização da situação do eleitor e processamento de justificativa eleitoral.

6- CONTROLE DE DOCUMENTOS E MATERIAL DE EXPEDIENTE

O controle e expedição de ofícios, portarias e demais atos normativos do Juiz Eleitoral apresentaram-se em conformidade.

Constatou-se o inadequado acondicionamento dos materiais de expediente e documentos, notadamente em razão do pequeno espaço do arquivo e das condições do ambiente, fazendo-se necessário uma análise/triagem de documentos e processos para descarte.

7- LIVROS CARTORÁRIOS

- LIVRO DE SANÇÕES (Art. 32 da Resolução TSE 23.709/2022¹ e Portaria TSE nº 822/2023²) - SEI n. 0006619-45.2025.6.15.8019.

Quanto aos LIVROS OBRIGATÓRIOS, devidamente abertos no Sistema SEI, foram verificados:

- LIVRO DE ATAS - SEI n. 0000121-30.2025.6.15.8019

- MULTAS ELEITORAIS - SEI n. 0000157-72.2025.6.15.8019

O Cartório Eleitoral utiliza as pastas obrigatórias em processos eletrônicos no Sistema SEI, consoante previsão contida no artigo 13 da Resolução TRE-PB 17/2021.

PASTAS OBRIGATÓRIAS:

I - Portarias e atos normativos do(a) Juiz(a) Eleitoral – SEI n. 0000139-51.2025.6.15.8019;

II - Ofícios expedidos – SEI n. 0000122-15.2025.6.15.8019;

III - Editais – SEI n. 0000137-81.2025.6.15.8019;

IV - Certidões e declarações expedidas e numeradas – SEI n. 0000138-66.2025.6.15.8019;

V - Relatórios – SEI n. 0000155-05.2025.6.15.8019;

VI - Partido Político – SEI n. 0000141-21.2025.6.15.8019 (Esperança), SEI n. 0000152-50.2025.6.15.8019 (Areial), n. 0000143-88.2025.6.15.8019 (São Sebastião de Lagoa de Roça);

VII - Documentos recebidos – SEI n. 0000125-67.2025.6.15.8019.

No tocante ao comando do artigo 54 da Resolução TSE nº 23.659/2021, foi verificado, no ano de 2025, que não está sendo feito o devido encaminhamento ao Ministério Público Eleitoral das Listagens contendo as inscrições eleitorais para as quais houve requerimento e processamento de alistamento ou transferência deferidos/indeferidos.

A Zona Eleitoral, nesta parte, já foi devidamente orientada.

8- REGISTRO DE SUSPENSÕES DIREITOS POLÍTICOS/ÓBITOS

Verificou-se que os servidores têm registrado no Sistema ELO os ASEs de suspensões/restabelecimento de direitos políticos e óbitos, não havendo qualquer evidência de irregularidade.

9- PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS

Os procedimentos ou expedientes em sistema administrativo (SEI) se encontravam com tramitação regular.

Foram inspecionados pelo Exmo. Corregedor, no Sistema PJe, **setenta e seis (76)** processos em tramitação e **3 (três)** arquivados.

Da análise dos processos judiciais, verificou-se que o Cartório Eleitoral adotou as providências sugeridas no Relatório Preliminar de Inspeção, tendo a magistrada titular justificado o atraso no sentenciamento de alguns feitos.

10- CUMPRIMENTO DOS INDICADORES E DAS METAS DO CNJ

A) Indicadores:

Taxa de congestionamento líquida: 11,59% (expectativa de pontuação: 50);

Tempo Médio Líquido de Duração dos Processos Pendentes: 145,51 dias (expectativa de pontuação: 50)

Celeridade das Ações Penais: Há somente 3 ações penais, todas com apenas 13 dias de tramitação (Expectativa de pontuação: 20 pontos).

Julgar processos antigos: não há processos nesse indicador;

Índice de Atendimento à Demanda: 92,40%.

([Indicadores Prêmio CNJ - fonte DATAJUD - 2025](#), consultado no dia de hoje).

B) Metas³

B.1) 2024

Meta 1/2024: 91,41%;

- Meta 2/2024:

Meta 2/24 (70%)- 142,86%;

Meta 2/24 (2018) - 100,00%;

- Meta 4/2024 (Eleição 2020): 100%.

([Indicadores Prêmio CNJ - fonte DATAJUD - 2024](#))

B.2) 2025

Meta 1/2025: 121,05%

Meta 2/2025:

Meta 2/25 (70%) - 119,05%;

Meta 2/25 (2019) - 00% (Embora conste do portal BI de hoje como não batida a meta, consultando no PJe os autos da ação penal eleitoral nº 0000037-17.2018.6.15.0019, dada como pendente, verifica-se que houve decisão, datada de 20/08/2025, pela extinção da punibilidade em decorrência do cumprimento da suspensão condicional do processo).

Meta 4/2025 (2022): O painel do BI não retornou dados;

Meta 4/2025 (2024): 90,91%.

([Indicadores Prêmio CNJ - fonte DATAJUD - 2025](#), consultado no dia de hoje).

11- CONCLUSÃO

Concluídos os trabalhos, registra-se que não foram recebidas reclamações durante a inspeção, razão pela qual este Corregedor se manifesta pela verificação de regularidade dos procedimentos e expedientes administrativos, inclusive os relativos à administração do Cadastro Eleitoral.

No que pertine aos indicadores das Metas do CNJ, a equipe da Corregedoria fez uma explanação sobre os Painéis do BI, explicando a importância de se constituir rotina de consulta para implementação de correções e providências, se houver. Verificou-se, no particular, a pendência de alguns processos para o cumprimento do IAD (Índice de Atendimento à Demanda) e da ausência de cumprimento da Meta 4/2025.

Com relação à Meta 2/2025, conforme já relatado, embora conste do painel de BI de hoje, a ação penal que estaria pendente já foi devidamente sentenciada, aguardando prazo para arquivamento definitivo.

12 - PROVIMENTOS

Considerando a regularidade da tramitação das ações e dos procedimentos administrativos como um todo, não se verificou a necessidade de se baixar provimentos à Zona Eleitoral.

13 - RECOMENDAÇÕES

13.1 - Priorizar o julgamento dos processos relacionados à Meta 4/2025;

13.2 - Observar a necessidade de julgamento e baixa de processos em número maior do que o número de casos novos; e,

13.3 - Providenciar o descarte de materiais conforme legislação pertinente (Res. TRE-PB nº 20/2024).

O cumprimento e/ou a adoção de providências para cumprimento das recomendações aqui listadas será objeto de acompanhamento pela SOIC, que deverá solicitar informações da Zona Eleitoral no prazo de 90 dias.

É o relatório.

-
1. Art. 32. Transitada em julgado a decisão judicial que impuser multa judicial-eleitoral, sanção obrigacional eleitoral ou penalidade processual pecuniária, a secretaria judiciária do tribunal ou o cartório eleitoral deve proceder ao determinado no comando judicial e, ato contínuo, registrar as informações em sistema informatizado, quando disponível, ou em livro próprio para controle pela Justiça Eleitoral.
2. Dispõe sobre os procedimentos para o cumprimento de decisão judicial, proferida pela Justiça Eleitoral, em processo de prestação de contas que resulte em sanção de desconto ou de suspensão de novas cotas do Fundo Partidário e o desconto direto do valor do Fundo Partidário pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE)
3. **Meta 4:** Identificar e julgar, até 31/12/2025, 90% dos processos referentes às eleições de 2022, e 50% dos processos referentes às eleições de 2024, distribuídos até 31/12/2024, que possam importar em perda de mandato eletivo ou inelegibilidade.

MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS
CORREGEDOR(A) REGIONAL ELEITORAL



Documento assinado eletronicamente por Márcio Murilo da Cunha Ramos em 02/09/2025, às 13:47, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2183274&crc=06743BED, informando, caso não preenchido, o código verificador **2183274** e o código CRC **06743BED**..

0006198-06.2025.6.15.8100

2183274v37